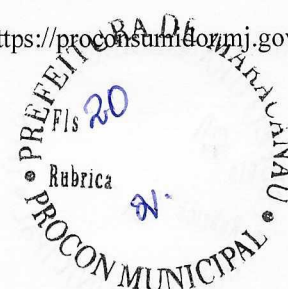


**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR****Número de Atendimento:** 2411056400100053301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 000.080.003-10**Endereço:** Rua Heleno de Freitas - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-380**Telefone:** (85) 98511-4647**E-mail:** MARIAREGIANEVIEIRA@GMAIL.COM**Procurador(a): - CPNJ/CPF:****Telefone:****E-mail:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará**Nome Fantasia:** Cagece**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **07/01/2025 às 10:30** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

A parte consumidora, inscrita sob o nº 008429650, relata que, em sua fatura da Cagece referente ao mês de novembro, constava um aviso de corte no valor de R\$ 464,55 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente a serviços supostamente prestados pela Cagece. A consumidora imaginou que esse valor estaria relacionado a uma visita de vistoria realizada pela empresa reclamada no mês de outubro, quando foi alegado um vazamento oculto, e orientado que a consumidora deveria realizar a retirada do vazamento. Contudo, por questões financeiras, a reclamante não efetuou o reparo.

Diante disso, a reclamante não entendeu a cobrança do referido valor, considerando que o serviço não foi executado. Em busca de esclarecimentos, compareceu à sede deste órgão, onde foi realizado contato com a ouvidoria da Cagece. Foi informado que o valor mencionado

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

seria referente à fatura do mês de setembro.

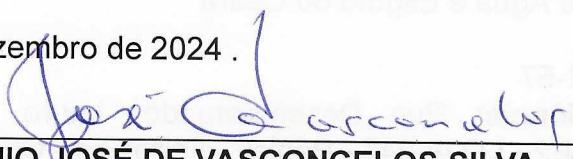
A consumidora afirma que não recebeu a fatura de setembro em sua residência e também questiona a alegação de vazamento oculto, especialmente porque a alteração no consumo só foi registrada no mês de setembro, quando constaram 45 m³, enquanto no mês de outubro o consumo estabilizou, registrando 14 m³.

Por esses motivos, a consumidora solicita a realização de uma audiência para resolver a demanda de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja revisto o valor de setembro.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 11 de Dezembro de 2024.



ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 11 / 12 / 24

Ass. do consumidor(a): _____
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS